



LEI Nº 1860/2005-DE 01 DE JULHO DE 2005.

ALTERA E CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.266 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995 E LEI Nº 1.621 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE...

FAÇO SABER...

Art. 1º - Ficam alterados, nos termos desta Lei, dispositivos das Leis Municipais Nº 1.266 de 09 de Outubro de 1995 e Nº 1.621 de 11 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Fica alterada a composição das representações do Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, criado pela Lei Municipal Nº 1.266 de 09 de Outubro de 1995 e alterado pela Lei 1.621 de 11 de Dezembro de 2001, passando o art. 3º desta lei a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desportos será paritário e terá 20 (vinte) membros titulares, ficando assim constituído:

I – DO PODER PÚBLICO

- a) 01 (uma) representação da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura-FITEC;
- b) 01 (uma) representação da Secretaria de Educação-SED;
- c) 01 (uma) representação da Secretaria de Inclusão Social-SIS;
- d) 01 (uma) representação da Secretaria de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Controle Urbano-SIMAC;
- e) 01 (uma) representação da Câmara Municipal de Maranguape;
- f) 01 (uma) representação da Central de Turismo;
- g) 01 (uma) representação Assessoria de Comunicação;
- h) 01 (uma) representação da Secretaria de Saúde;
- i) 01 (uma) representação da Câmara dos Conselhos;
- j) 01 (uma) representação do Gabinete do Prefeito-GAP.

II – DA COMUNIDADE

- a) 01 (uma) representação da União das Entidades Comunitárias de Maranguape-UNECOM;
- b) 01 (uma) representação do Centro Estudantal Maranguapense - CEM;

AQUI, O TRABALHO RESPEITA A NATUREZA





- c) 01 (uma) representação da Associação dos Artesãos;
- d) 01 (uma) representação das Escolas Públicas;
- e) 01 (uma) representação das Escolas Particulares;
- f) 01 (uma) representação dos Comerciantes e/ou Estabelecimento ligado à atividade do turismo;
- g) 01 (uma) representação de ONG's que tenham como objetivo principal à defesa do patrimônio natural e cultural;
- h) 01 (uma) representação das Entidades Desportivas do Município;
- i) 01 (uma) representação de entidade ou representante dos artistas e/ou manifestações culturais do Município;
- j) 01 (uma) representação das igrejas.

§ 1º - Dentre os membros representantes titulares serão eleitos 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para apenas 01 (um) mandato consecutivo.

§ 2º - Os representantes de entidades governamentais serão indicados por cada órgão específico.

§ 3º - Os representantes de entidades não governamentais serão escolhidos por cada entidade específica.


§ 4º - A nomeação dos membros do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria, obedecendo rigorosamente a indicação que trata o "caput" e §1º deste artigo.

§ 5º - Cada Conselheiro Titular terá 01 (um) suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições das Leis Municipais Nº 1.266 de 09 de Outubro de 1995 e da Lei Nº 1.621 de 11 de Dezembro de 2001 contrárias ao disposto na presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, EM 01 DE JULHO DE 2005.


Francisco Eduardo Mota Gurgel
PREFEITO MUNICIPAL



AQUI, O TRABALHO RESPEITA A NATUREZA